GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI N° ____/___/2024.

Institui o Programa de Capacitação sobre as Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO – TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, para professores das Escolas da Rede Pública e privada do município de Santarém-PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santarém-PA, com fundamento nos incisos III, V e VII, do art. 208, § 2º, do art. 211, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, aos educandos da rede Municipal de Educação Pública e Privada, com Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO – TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Art. 2º O Município de Santarém-PA, promoverá o acesso a cursos de capacitação aos professores da rede municipal, Pública e Privada, à atividade de assistência especial de apoio educacional ao educando que apresente necessidade de apoio às atividades pedagógicas e escolares de maneira geral, seja na comunicação, na interação social, na locomoção, alimentação e higiene.

§ 1º Para a realização de cursos de capacitação, produção de material didático, treinamentos de professores e demais servidores da rede municipal de ensino de Santarém-PA, poderá o Município firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas e preferencialmente sem fins lucrativos envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

§ 2º O Município de Santarém deverá, por meio do Departamento competente, acompanhar e fiscalizar os cursos de capacitação de que trata esta Lei, ministrados por entidade conveniada ou parceira.

Art. 3º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Parágrafo único: O programa de que trata esta lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente as Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO – TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Art. 4º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como; psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo, comorbidades e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física.

Art. 5º O programa será divulgado, e será efetuada as inscrições dos profissionais interessados.

Art. 6º O programa de que trata esta lei não exclui o direito da pessoa com Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO – TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da lei Federal 12.764 de 2012, **tendo em vista que a presente lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal,**

possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com o público alvo dessa Lei, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em ____ de abril de 2024

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa contribuir com a inclusão social das pessoas com Deficiências do Desenvolvimento, sendo os TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUPERDOTAÇÃO – TGD, (TEA, TID-NE), comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, instituindo no Município o Programa de Capacitação para professores das escolas da rede Pública e Privada Santarém-PA.

Deficiência do desenvolvimento é um termo abrangente que engloba uma variedade de condições que afetam o desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional de um indivíduo. Isso pode incluir **TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD)**, que são condições neurológicas que afetam a maneira como uma pessoa se desenvolve, interage e se comporta.

Os Transtornos Globais do Desenvolvimento abrangem condições como o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), a Síndrome de Asperger, o Transtorno Desintegrativo da Infância e o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Não Especificado (TID-NE). Esses distúrbios geralmente se manifestam nos primeiros anos de vida e podem apresentar sintomas como dificuldades na comunicação, interação social restrita, padrões de comportamento repetitivos e interesses limitados.

É importante entender que cada indivíduo com deficiência do desenvolvimento é único, com seus próprios desafios e habilidades.

Considerando os direitos gerais previstos no Art. 28, inciso I e XV do Estatuto da pessoa com deficiência, de modo que: incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso III e V, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Desta forma este projeto de lei visa complementar as legislações federais conforme o interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal.

Sendo assim, para que possamos inserir esse grupo de pessoas na rede regular de ensino (escolas comuns), é preciso que os professores possuam conhecimentos em relação ao tratamento e atendimento a esse público.

Portanto, o presente projeto de lei é essencial não só aos alunos, como também aos professores, que por muita das vezes, em razão da falta de um programa de capacitação, acabam não sabendo como agir, conforme já nos foi relatado por alguns professores e pais.

Destaca-se que, como também já mencionado neste projeto de lei, o programa de que trata esta lei não exclui o direito ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da lei Federal 12.764 de 2012, tendo em vista que a presente lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados, visando a inclusão social dos mesmos.

Deste modo, entendemos que existem alunos que necessitam de um acompanhante individualizado e especializado, principalmente os de grau intermediário e severo, todavia, isso não significa que os demais professores não precisam ter conhecimentos, ainda que gerais, no tratamento e atendimento destes educandos. Por esta razão é de suma importância que todos os professores, em âmbito municipal, tenham acesso ao referido programa, para que os mesmos possam se manter conectados com assunto por meio de aplicação de palestras e treinamentos anuais, tendo em vista que o tema possui suas singularidades, e merece ter tratamento de acordo com suas especificidades.

Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em ____de Abril de 2024.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – União Brasil